



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025.



Acresce disposições na Resolução n.º CM 08/1990 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais” para regulamentar a participação remota de vereadores em reuniões da Câmara Municipal de Iturama.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA DECRETA:

redação:

Art. 1º Acresce disposições na Resolução CM 08/1990, com a seguinte

Art. 137. ...

§ 1º Ressalvadas nas reuniões para apuração dos processos de eleição da Mesa Diretora e de cassação de mandato, o vereador poderá participar das reuniões plenárias e das comissões da Câmara por meio de videoconferência, mediante comunicação prévia, via e-mail ou whatsapp ao Departamento Administrativo, Legislativo e Institucional com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para a reunião.

§ 2º Para participar de forma remota o vereador deverá:

- a) utilizar meios eletrônicos que garantam conexão de internet estável e adequada, permitindo comunicação, visualização e participação regular durante toda a reunião;
- b) permanecer em local que assegure privacidade e evite interferências externas, com plano de fundo condizente com o ambiente legislativo, livre de ruídos e com iluminação suficiente;
- c) manifestar seu voto de forma clara e inequívoca, observando o mesmo processo de votação adotado na reunião presencial;

§ 3º Será considerado ausente o vereador que, tendo optado pela participação remota:

- a) não obtiver êxito na transmissão, salvo quando a falha decorrer de problemas técnicos nos sistemas ou equipamentos da própria Câmara, desde que tal fato seja imediatamente comunicado à Mesa Diretora e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



posteriormente certificado pelo responsável do setor de tecnologia da informação da Casa, em laudo técnico que deverá ser submetido à aprovação da Mesa Diretora;

b) não mantiver sua imagem visível e em tempo real durante a reunião, sofrer perda de conexão por mais de 2 (duas) vezes, ou for advertido pela Presidência por mais de 2 (duas) vezes em razão do descumprimento das disposições relativas à participação remota.

§ 4º O vereador que incorrer nas hipóteses de falha técnica previstas na alínea "b" do § 3º não será considerado ausente se apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da reunião, justificativa por escrito à Mesa Diretora, comprovando a ocorrência de motivo de força maior.

§ 5º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se motivo de força maior o evento imprevisível e inevitável que impediu a participação regular, devendo a comprovação ser feita por meio de documentos idôneos, tais como protocolos de atendimento de operadoras de internet ou energia, laudos de assistência técnica, ou notícias de falhas generalizadas no serviço na localidade do parlamentar.

§ 6º A Mesa Diretora deliberará sobre o acolhimento da justificativa em decisão fundamentada.

§ 7º Constará da ata das reuniões quais vereadores participaram de forma remota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 6 de novembro de 2025

DR CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade modernizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama, instituído em 07 de outubro de 1996, adequando-o à realidade tecnológica e às novas formas de exercício do mandato parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Desde sua edição, o referido Regimento tem cumprido importante papel na regulamentação dos trabalhos legislativos, porém, passadas quase três décadas, é notório que diversos avanços tecnológicos e transformações sociais demandam a atualização de suas normas, de modo a torná-las compatíveis com as exigências contemporâneas da administração pública e do próprio processo legislativo.

A proposta de alteração do artigo 32 visa incluir a possibilidade de participação remota dos vereadores por meio de videoconferência, nas reuniões plenárias e de comissões, mediante regras claras e objetivas que garantem a transparência, a segurança e a regularidade dos trabalhos legislativos.

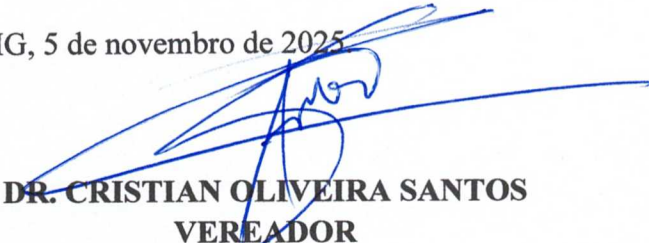
A medida busca otimizar o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, especialmente em situações em que o deslocamento físico se mostra inviável ou prejudicial à continuidade das atividades parlamentares, sem, contudo, comprometer a lisura dos procedimentos e o dever de presença e participação efetiva dos vereadores.

Com a regulamentação da participação remota, a Câmara de Iturama acompanha o exemplo de diversas Casas Legislativas do país que, reconhecendo o avanço das tecnologias de comunicação e a necessidade de maior eficiência institucional, vêm adotando mecanismos digitais para assegurar a plena atuação dos seus membros, mesmo à distância.

Trata-se, portanto, de um passo importante rumo à modernização e democratização dos trabalhos legislativos, promovendo maior acessibilidade, eficiência e transparência na atuação parlamentar, sempre em benefício do interesse público e da coletividade ituramense.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida necessária à evolução administrativa e institucional desta Casa Legislativa.

Iturama/MG, 5 de novembro de 2025


DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR